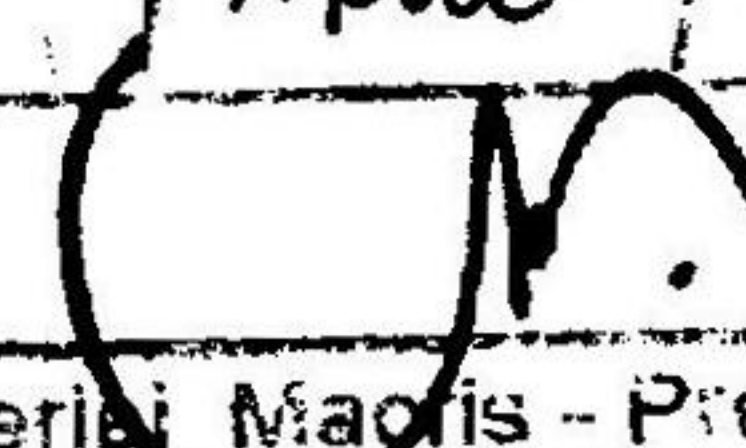




DEPUTADO
MILTON VIEIRA

| | |
|---|---------------|
| Publique-se | Inclua-se em |
| pauta por | CINCO sessões |
| 03 | maio 2000 |
|  | |
| Vanderlei Macris - Presidente | |

PROJETO DE LEI N.º 249 DE 2000.

Dispõe sobre a instalação de equipamentos aferidores de peso de produtos (balanças) em estabelecimentos que comercializem alimentos, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

| |
|---------------------|
| FLG. N.º 01 |
| N.º 2893 |
| PROJETO LEGISLATIVO |

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos que comercializem alimentos, que ocupam área interna igual ou superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados), obrigados a instalar equipamentos para aferição de medida de peso - balança - dos produtos, no seu interior.

Parágrafo - O número de balanças nos estabelecimentos, obedecerá a Único proporção de uma unidade para cada 200 m² (duzentos metros quadrados).

Artigo 2º - O fornecedor se obriga a afixar às balanças cartaz informativo sobre a diferença de peso tolerada.

Artigo 3º - O não cumprimento ao disposto no art. 1º sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta) UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por balança não instalada.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte dias), estabelecendo os critérios para que a multa prevista no artigo anterior seja aplicada.

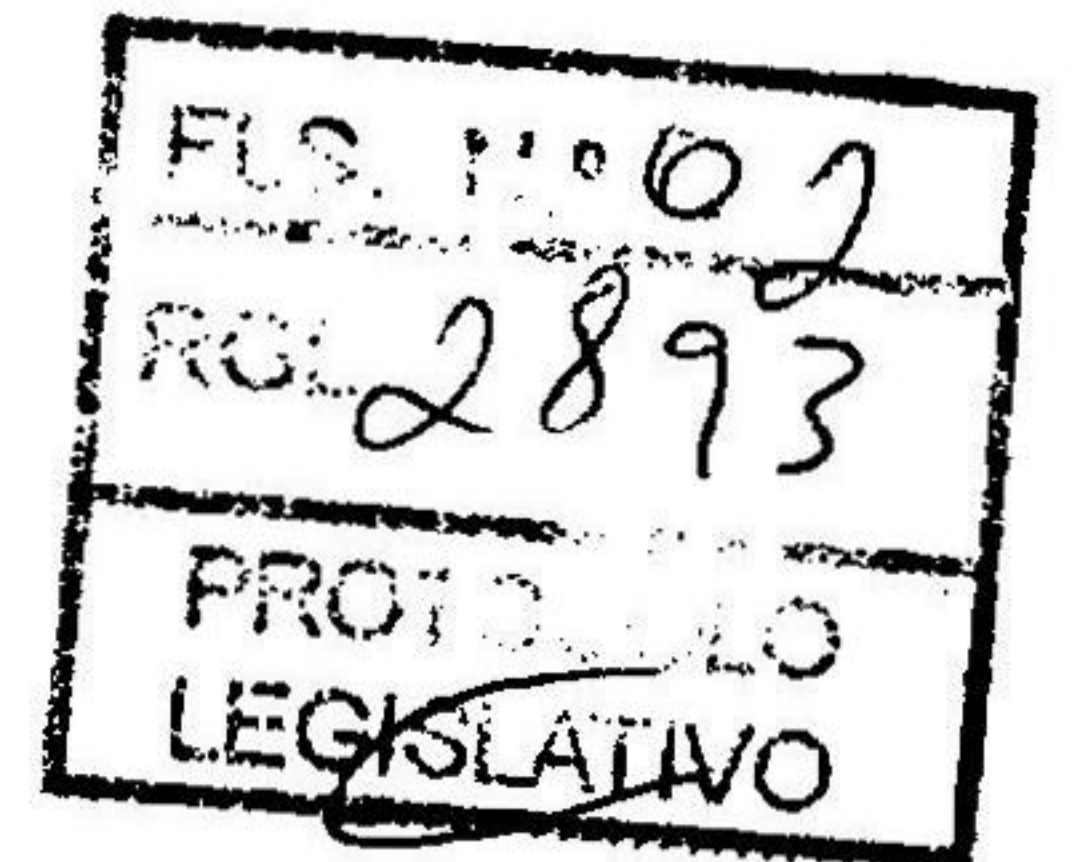
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

| |
|--|
| SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL 2893 de 03/05/00 |
| com 02 folhas |

ENTRADA
 062907
 15/05/00



DEPUTADO
MILTON VIEIRA



JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre a obrigação do fornecedor em responder pela qualidade ou quantidade dos produtos. Porém, o faz, a título de norma geral, deixando à legislação estadual, competência suplementar sobre o tema.

É justamente com essa preocupação, sobre a possibilidade do consumidor conferir o peso de todos os alimentos que adquirem, que apresentamos esta proposta, a exemplo do que tem sido feito em outros Estados da Federação.

Conto, para a aprovação desta, com o apoio dos nobres pares.

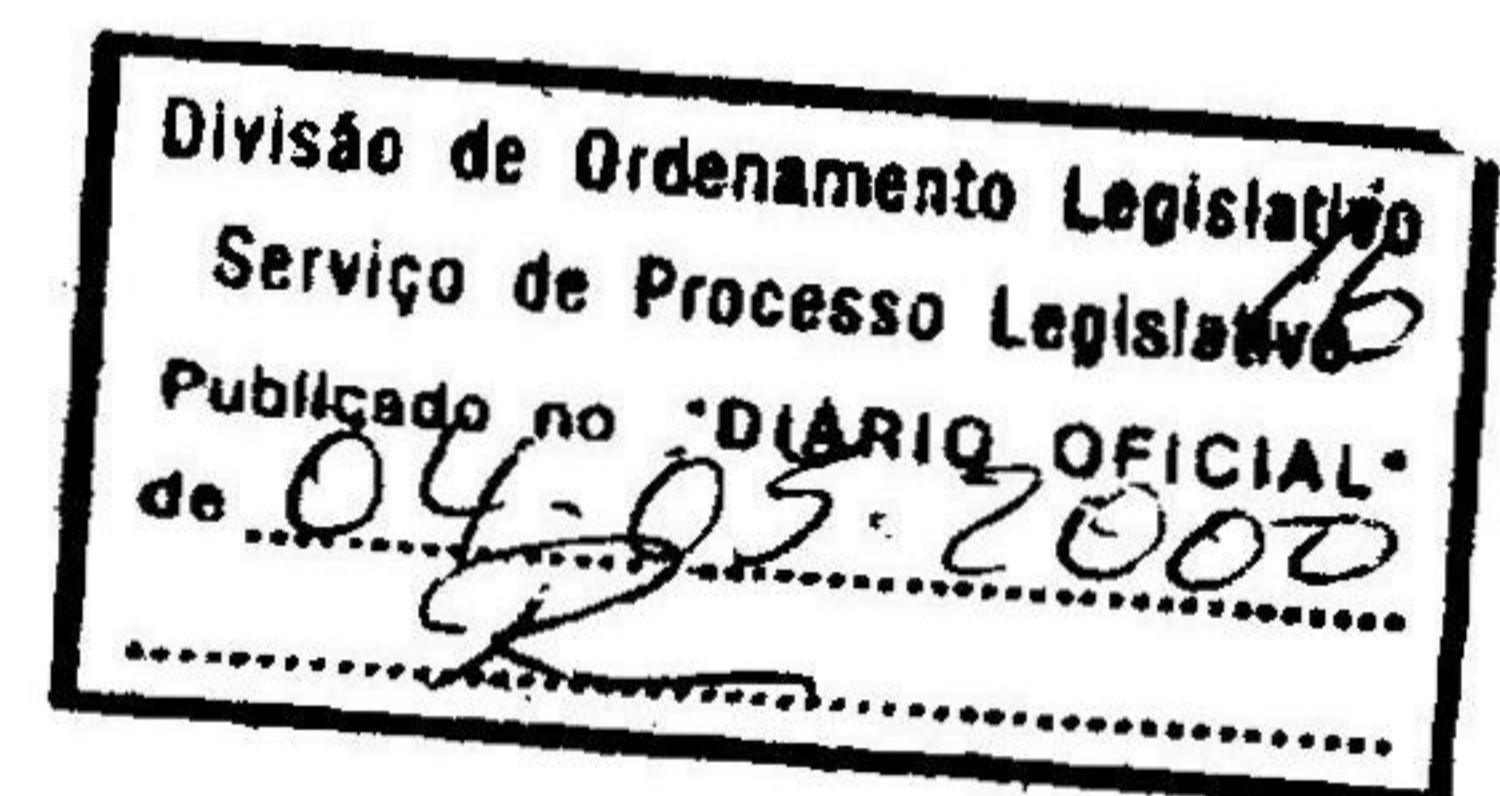
Sala das Sessões, em


DEPUTADO MILTON VIEIRA

PL

Serviço de Suporte e Controle
Esta proposição contém
assinatura
SSC.3 15/00

.....
Conferente



Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 62ª a 66ª Sessões Ordinárias (de 05 a 11/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 11/05/00.

llc